



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Março/2013

V.V HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ELEMENTOS CONCRETOS. PLURALIDADE DE RÉUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. *1. Subsistente a necessidade objetiva da constrição cautelar, lançada em decisão fundamentada para garantia da ordem pública e da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ.* *2. Ordem denegada.* **V.v** CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSO PENAL. **HABEAS CORPUS.** EXCESSO DE PRAZO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. *Verificada a*

ocorrência do excesso de prazo para a realização da audiência de instrução criminal, não podendo referido excesso ser imputado à Defesa, a ordem há de ser concedida. (HC n. 0002386-82.2012.8.01.0000. Relator Des. Designado Francisco Djalma. j. em 24.01.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. APREENSÃO DE ARMA DESMUNICIADA E DE CARTUCHOS DEFLAGRADOS DE CALIBRES DIVERSOS. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. *A apreensão de espingarda desmuniçada e de cartuchos deflagrados, não é suficiente para autorizar o édito condenatório, porquanto não se vislumbra risco de dano potencial à segurança ou à paz pública, razão pela qual se deve privilegiar o princípio da “ultima ratio” impondo-se no caso concreto a convalidação da decisão absolutória. A posição que mais se coaduna com a vigência do atual Estado Democrático de Direito segue a diretriz de*

que não há delito diante de uma conduta que não importa em uma lesão efetiva ou real perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, ou seja, não implique em um perigo concreto e real, recaindo tal conduta no campo da atipicidade, porquanto serão consideradas atípicas todas as condutas sem conteúdo ofensivo, exaltando, nesse contexto, o conteúdo fragmentário e subsidiário do Direito Penal, do qual se aprende que a intervenção do Estado somente ocorrerá em casos estritamente necessários, e quando houver intolerável e relevante lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Apelo improvido. (ACR n. 0500515-92.2010.8.01.0011. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

HABEAS CORPUS.
INSTRUMENTALIZAÇÃO
INEXISTENTE.
IMPOSSIBILIDADE DE
VERIFICAÇÃO DO
CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1.
Não se conhece de Habeas Corpus em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando o impetrante não instruiu o pedido com os documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado.

2. Ordem não conhecida. (HC n. 0002287-15.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** FURTO QUALIFICADO. PEDIDO DE LIBERDADE POR EXTENSÃO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS DIFERENCIADAS ENTRE CO-RÉUS. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. *Habeas Corpus* pretendendo a extensão de decisão concessiva de liberdade a co-réu ou a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis. Condições pessoais diferentes ensejam a não extensão pretendida. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000211-81.2013.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo descaracterizar a traficância na conduta do Paciente. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. Denegação da Ordem. (HC n. 0000195-30.2013.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO SOB O ARGUMENTO DA REITERAÇÃO DELITIVA E À ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. I. Se as circunstâncias concretas da prática do crime indicam o envolvimento significativo do agente com o tráfico de drogas e, por conseguinte, a periculosidade e o risco de reiteração delitiva, está justificada decretação ou a manutenção da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria. II. O efeito disruptivo e desagregador do tráfico de drogas, este associado a um mundo de violência, desespero e morte para as suas vítimas e para as comunidades afetadas, justifica tratamento jurídico mais rigoroso em relação aos agentes por eles responsáveis a refletir na análise dos casos concretos. (HC n. 0000130-35.2013.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. PRESENTES OS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. ALEGADO CONSTRANGIMENTO AO STATUS LIBERTATIS DO PACIENTE MOTIVADO POR SUPOSTA

DEMORADA NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. PEÇA INVESTIGATIVA APRESENTADA AO JUÍZO APÓS IMPETRAÇÃO DO *WRIT*. ACOLHIMENTO. MÉRITO: NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. I. A conclusão e remessa do inquérito policial ao Juízo após a impetração da ordem de *habeas corpus* implica no cessamento da coação por excesso de prazo alegada, com a superveniente ausência de interesse processual do Impetrante, daí resultando a prejudicialidade do *writ* nesse aspecto. II. A negativa de autoria, por demandar a análise aprofundada de provas, é incompatível com a via estreita do *habeas corpus*. III. Ademais, presentes indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão cautelar deve ser mantida, principalmente quando as circunstâncias fáticas relacionadas ao crime demonstram a gravidade da conduta e contumácia exteriorizada pelo *modus operandi* com que agiu o Paciente. III. Ordem denegada. (HC n. 0002192-82.2012.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. MATÉRIA APRECIADA EM SENTENÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. O assunto debatido no *Writ* comporta apreciação de matéria guerreada em sentença de primeiro grau, a qual cabe recurso próprio. Inadequação da via eleita. Não conhecimento. (HC n. 00000-23.2013.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO E NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. *Habeas Corpus* pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e excesso de prazo para a conclusão da instrução. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente e não configura o excesso de prazo. Denegação da Ordem. (HC n. 0000227-35.2013.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. CRIME DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PLAUSIVIDADE. FATO REMOTO ENSEJADOR DO DECRETO. DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO NÃO INDIVIDUALIZADA. CONCESSÃO DA ORDEM. O excessivo lapso temporal transcorrido desde o fato ensejador do decreto preventivo enseja sua revogação. A decisão que decreta a prisão preventiva deve se fundamentada, motivada, detalhada e individualizada, o que não ocorreu no caso em comento. Ordem concedida. V.v. **HABEAS CORPUS**. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. O excesso de prazo capaz de gerar concessão de **habeas corpus** é medida excepcional, devendo ser analisado sob a ótica do princípio da razoabilidade. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na

decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade, bem como para a garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo **writ**. (HC n. 00000044-64.2013.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. REMESSA DE DROGA PELO CORREIO NÃO EFETIVADA. ATO PREPARATÓRIO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO APELO. 1. Não havendo nos autos prova concreta de que o apelante tenha relação de responsabilidade com os coautores que postaram a droga pelo Correio, a absolvição do réu é medida que se impõe como necessária. 2. A remessa de droga pelo Correio, sem que haja efetiva entrega, constitui mero ato preparatório, não podendo, por isso, ser punido o agente que, supostamente, iria receber a encomenda. 3. Apelo provido. (ACR n. 0019917-18.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. MAUS ANTECEDENTES DE TRANSAÇÃO PENAL. EXASPERAÇÃO DA PENA-

BASE. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL. PENAS IDÊNTICAS. APLICA-SE APENAS UMA DELAS AUMENTANDO-A EM 1/6 (UM SEXTO). 1. A decisão que concede a transação penal não implica em reconhecimento de culpa, não gera reincidência e não deixa mácula de antecedentes. 2. Embora a sentença tenha considerado as circunstâncias judiciais para justificar a elevação da pena base, esta fixada em 01(um) ano acima do mínimo legalmente previsto, evidente que, afastadas essas causas, inviável a manutenção deste patamar, mostrando-se devida a imposição de reprimenda básica em seu patamar mínimo. 3. Apelo provido. (ACR n. 0020508-77.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE COCAÍNA. MACONHA. ARMAS. DINHEIRO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA

CONDENAÇÃO. APELO IMPROVIDO. *Comprovado nos autos que o apelante guardava e/ou mantinha em depósito expressiva quantidade de drogas para fins de mercancia, inviável cogitar-se em absolvição, recomendando-se, no caso concreto, a manutenção da sentença condenatória. A quantidade e a qualidade de droga apreendida afasta a conclusão de que o apelante se trata apenas de um usuário, sendo inviável o acolhimento da tese defensiva de insuficiência de provas e de desclassificação para o uso. Apelo improvido. (ACR n. 0017148-37.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).*

VV. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO MINISTERIAL PROVIDO. 1. A prova técnica, responsável por aferir a concentração de álcool no sangue do agente, teste de alcoolemia ou de sangue, é prescindível nos casos em que a embriaguez encontra-se patente. 2. Apelo provido. Vv. APELAÇÃO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. AUSÊNCIA DE EXAME DE ALCOOLEMIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL SEGURA ACERCA DO FATO. IMPOSSIBILIDADE

DE CONDENAÇÃO.
IMPROVIMENTO DO APELO. 1. A ausência de prova da sujeição do apelado a etilômetro ou a exame sanguíneo, adicionada a não existência de declaração testemunhal da ocorrência do tipo objeto do Art. 306, do Código de Trânsito, desautoriza a pretensão de responsabilidade criminal do agente. 2. Apelo improvido. (ACR n. 00000222-37.2009.8.01.0000. Relatora designada Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim. j. em 07.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

ROUBO QUALIFICADO.
CONCURSO DE AGENTES.
EMPREGO DE ARMA.
PRELIMINAR. ANULAÇÃO DA R.
SENTENÇA CONDENATÓRIA.
FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.
INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.
REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE.
ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE.
APELO IMPROVIDO. 1. *A fundamentação do magistrado, a respeito da culpabilidade, em nada se confunde com o critério de conceituação de crime, porquanto, na*

fixação da pena, impõe-se que se examine a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta. 2. Quanto às circunstâncias do crime, a utilização de arma para a prática de ameaças fundamentou o sopeso da pena-base, o que é perfeitamente aceitável. 3. Relativamente à alteração de regime prisional, também operou com acerto o magistrado de primeiro grau, já que fundamentou de maneira suficiente a aplicação do regime mais gravoso, como forma de atender à finalidade da pena como resposta ao nível de reprovação da conduta criminosa do apelante. 4. Apelo Improvido. (ACR n. 0000071-67.2006.8.01.0008. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

APELAÇÃO. DROGA. ABSOLVIÇÃO.
AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE.
APREENSÃO DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE COCAÍNA, APETRECHOS PARA EMBALAGEM E CONFECÇÃO. PROVA ORAL CONVINCENTE. MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. APELO

IMPROVIDO. *Comprovado nos autos que o Apelante guardava e/ou mantinha em depósito expressiva quantidade de drogas para fins de mercancia, inviável cogitar-se em absolvição, recomendando-se, no caso concreto, a manutenção da r. Sentença condenatória. Apelo improvido. (ACR n. 0006006-36.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).*

APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO (ART. 28, DA LEI N.º 11.343/06). INVIABILIDADE. TRÁFICO CONFIGURADO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. PEDIDO ABSOLUTÓRIO PREJUDICADO. *1. A quantidade e a qualidade da droga (aproximadamente 1kg de cocaína), bem como a forma como estava acondicionada (diversas porções),*

demonstram que a substância era destinada ao tráfico, tornando-se inviável a desclassificação para o crime previsto no Art. 28, da Lei n.º 11.343/06. 2. Impossível a absolvição do crime previsto no Art. 12, da Lei n.º 10.826/03, quando o conjunto probatório é apto em demonstrar a materialidade (laudo pericial de exame de eficiência) e autoria (prova testemunhal) do delito. 3. Não tendo o magistrado fundamentado a análise das circunstâncias judiciais, quando da fixação da pena-base, com base em elementos concretos e justificativas outras que não integrem o próprio tipo penal, imperiosa a redução do quantum da pena aplicada. 4. Tendo a sentença combatida absolvido o agente pela prática do crime de associação ao tráfico, revela-se prejudicada a pretensão recursal nesse aspecto. 5. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0001326-08.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. CONTINUIDADE DELITIVA. RECONHECIMENTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA E DE MULTA. PROVIMENTO DO APELO. *E o apelado, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, praticou 03 (três) delitos da mesma natureza, sendo os subsequentes havidos como*

continuidade do primeiro, impõe-se o reconhecimento da figura prevista no Art. 71, do Código Penal e, via de consequência, o redimensionamento da reprimenda, majorando-a na fração de 1/6 (um sexto). Pelo provido. (ACR n. 0001127-42.2009.8.01.0005. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

APELAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RÉU CONFESSO. OFENSIVIDADE DA CONDUTA E GRAU DE REPROVABILIDADE ACENTUADOS. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS POR PENA CORPORAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SEM EFEITOS NA DOSIMETRIA DA PENA. PEDIDO INÓCUO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPROVIMENTO DO APELO. *I - A conduta de comercializar CD's e DVD's falsificados caracteriza o*

delito tipificado no Art. 184, § 2º, do Código Penal e impõe a responsabilização penal do agente, mormente quando trata-se de réu confesso, preso em flagrante delito. No caso, trata-se da exposição à venda e manutenção em depósito de grande quantidade de CD's e DVD's, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. II – Não havendo prejuízo para a defesa quanto à substituição da pena corporal por restritivas de direitos, deve ser mantida por seus próprios fundamentos. III – A atenuante da confissão espontânea não pode conduzir a reprimenda aquém do mínimo previsto para o tipo, tornando inócua a pretensão da defesa, posto que a pena-base foi fixada no mínimo legal (inteligência da Súmula nº 231 do STJ). IV – Apelo improvido. (ACR n. 0000553-61.2010.8.01.0012. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

VV. **HABEAS CORPUS**. FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE VULNERÁVEL. PERIGO DE CONTINUIDADE DELITIVA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Presentes os

requisitos autorizadores da prisão Preventiva, a manutenção da segregação provisória é medida que se impõe, mormente quando se constata que o paciente é contumaz na prática dos delitos de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável. 2. As condições subjetivas favoráveis do paciente, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais. 3. Ordem denegada. Vv. **HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DE DECISÃO FAVORÁVEL A CO-RÉUS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ORDEM CONCEDIDA.** Viola o princípio constitucional da isonomia a negativa de extensão de ordem de *habeas corpus* concedida a co-réu, sem que existam fatores reais de diferenciação entre a situação do último e a dos demais. Ordem concedida. (HC n. 0002306-21.2012.8.01.0000. Relatora designada Des. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim. j. em 07.02.2013. p. em 4.3.2013 no DJE n. 4.866).

HABEAS CORPUS.
COMPETÊNCIA. ORDEM

DENEGADA. LIBERDADE CONCEDIDA PELA AUTORIDADE COATORA. ORDEM PREJUDICADA. *Tendo a Câmara, em procedimento anterior, firmado o entendimento de competência da Segunda Vara da Infância e da Juventude, não há como se revolver a questão, indeferindo-se o pedido o habeas corpus neste particular. Tendo o paciente sido posto em liberdade no curso do julgamento da impetração, resta superado o constrangimento ilegal, havendo, portanto, perda do objeto, pois a pretensão deduzida no writ já fora exaurida. Ordem denegada.* (HC n. 0002380-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 07.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. GRAVIDADE DO DELITO. CONSTRANGIMENTO LEGAL. CONFIGURAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA 1. *A ameaça a ordem pública deve estar demonstrada de modo consistente no decreto prisional, não servindo como fundamento a simples menção à gravidade do delito.* 2. *Ordem concedida.* (HC n. 0002375-53.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 29.01.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE NO CURSO DA IMPETRAÇÃO.

PREJUDICIALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. *Sendo o paciente posto em liberdade no curso do julgamento da impetração, resta superado o suposto constrangimento ilegal, havendo, portanto, perda do objeto do pedido, pois a pretensão deduzida no writ já foi exaurida. 2. Habeas corpus prejudicado. (HC n. 0000015-14.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).*

HABEAS CORPUS. COLABORAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO. LIMINAR CONFIRMADA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO WRIT. *Não estando o processo em segredo de justiça e não havendo prova de que a paciente fornecera informações sigilosas a membros de organizações criminosas para o tráfico e, ainda, não havendo os requisitos da prisão preventiva, não há como se manter encarcerada uma pessoa, notadamente quando primária e residente no distrito da culpa.*

Ordem concedida. (HC n. 0002360-84.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

HABEAS CORPUS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. NULIDADE RELATIVA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO ARGUIDA NO PRAZO LEGAL. PRECLUSÃO. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA FIRMADA. SENDO A DROGA ENCONTRADA EM TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, TAL FATO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, III DA LEI 11.343/2006. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006. FIXADA NA FRAÇÃO DE 1/6. CIRCUNSTÂNCIAS E QUANTIDADE DE DROGA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *A competência territorial é matéria que gera nulidade relativa, não devendo ser reconhecida de ofício, mas arguida em momento oportuno, por meio de exceção de incompetência do Juízo, ou seja, no prazo de defesa. A circunstância de a droga haver sido apreendida em um ônibus, resta caracterizada a majorante do Art. 40, III, da Lei n.º 11.343/06, sob a ótica de haver a infração sido cometida em transporte público. A quantidade e natureza da droga devem ser consideradas tanto na fixação*

da pena base, quanto na determinação do grau de redução da causa de diminuição da pena, não se vislumbrando ilegalidade na fixação do redutor de pena na fração de 1/6, considerando a quantidade da droga apreendida, qual seja, 104,22 g (cento e quatro gramas e vinte e dois centigramas) de cocaína. Ordem denegada. (HC n. 0002394-59.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. **WRIT** COM ACÓRDÃO PUBLICADO. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. *Tratando-se o presente habeas corpus de mera reiteração de writ anteriormente interposto e que já se encontra com acórdão denegatório publicado, tem-se que não há como conhecer a impetração.* 2. **Habeas corpus** não conhecido. (HC n. 0000119-06.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06. MATÉRIA AFETA A PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS.

INOCORRÊNCIA. QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. *A via estreita do habeas corpus não se presta à análise de questões que envolvam exame aprofundado de matéria fático-probatória, no caso, a pretensão de desclassificação do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente para o crime do Art. 28 da Lei n.º 11.343/06.* 2. *A quantidade e a variedade de substância entorpecente apreendida demonstra a gravidade concreta do crime, mostrando-se necessária a custódia cautelar do paciente para garantia da ordem pública.* 3. **Habeas corpus** denegado. (HC n. 0000120-88.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS LEGAIS EXISTENTES. EXCESSO DE PRAZO. RAZOABILIDADE COMPROVADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENTE. 1. *Estando a decisão fundamentada em um dos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ.* 2. *O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante à soma aritmética dos prazos estabelecidos em lei para a realização dos atos processuais. Há*

necessidade de se perquirir as peculiaridades de cada caso, tais como sua complexidade, a quantidade de réus e a morosidade atribuível ao Estado. Impõe-se, enfim, aferir a razoável duração do processo preconizada pela Constituição Federal, consoante os princípios da razoabilidade. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002313-13.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO ALEGADO. PLURARIDADE DE ACUSADOS. RAZOABILIDADE COMPROVADA. INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. *O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante a soma aritmética dos prazos estabelecidos na lei para a realização dos atos processuais, havendo a necessidade de perquirir as peculiaridades de cada caso, tais como sua complexidade, a quantidade de réus e a morosidade atribuível ao Estado. Impõe-se, enfim, aferir a razoável duração do processo preconizada pela*

*Constituição Federal consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Denega-se o **habeas corpus** em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando o impetrante não instrui o **writ** com documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado. Ordem denegada. (HC n. 0000026-43.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).*

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. MUDANÇA PARA FURTO QUALIFICADO. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO DE PESSOAS NÃO DEMONSTRADO. APELO IMPROVIDO. Sendo a autoria delituosa unitária, não há que se falar em concurso de pessoas. (HC n. 0005291-91.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

CONSTITUCIONAL. **HABEAS CORPUS**. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. Restando demonstrados os pressupostos para decretação da prisão preventiva, não há que se falar em revogação da medida cautelar. (HC n. 0002396-

29.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO. PRETENSÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ALEGAÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A via estreita do *Habeas Corpus* não comporta análise do conjunto fático-probatório a ensejar análise de caracterização de traficância internacional ou conduta de não traficância do Paciente. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. Denegação da Ordem. (HC n. 0000259-40.2013.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. NULIDADE PROCESSUAL ALEGADA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. IMPROCEDÊNCIA. CITAÇÃO OCORRIDA. MATÉRIA MERITÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. Verificada a efetivação válida do Paciente, não há que se falar em nulidade do feito. O assunto debatido no *Writ* comporta análise em via recursal própria. Ordem denegada. (HC n. 0000251-63.2013.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E EXCESSO DE PRAZO ALEGADO. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. *Habeas Corpus* pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva, condições pessoais favoráveis e excesso de prazo processual. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente e não configura o

excesso de prazo. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000233-42.2013.8.01.0000. Relator Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL E DO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. 1- Diante de robusto conjunto probatório não há que se falar em absolvição do crime tipificado na condenação, eis que corretamente analisadas as circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59, do Código Penal, com a fixação da pena-base em 08 (OITO) anos de reclusão. 2. Quanto à aplicação da pena mínima prevista no art. 33, da Lei n. 11.343/06, o apelante não preenche os requisitos do art. 59, do Código Penal, como bem frisou o magistrado *a quo*, na sentença. 3. Para o acolhimento da causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33, da Lei de droga, o acusado precisa preencher todos os requisitos, e não apenas um,

ou alguns deles, refletindo em direito subjetivo do réu, e não em poder discricionário do Juiz sentenciante. Acontece, todavia que o apelante não preenche o requisito de bons antecedentes, conforme se vê da certidão de fl. 85/87, dos autos, portanto, não preencheu todos os requisitos da causa de diminuição, razão pela qual não merece reforma a sentença *a quo* também quanto a este ponto. (ACR n. 0001208-14.2011.8.01.0007. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, POR TRÊS VEZES. PLEITO ABSOLUTÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE. EXTORSÃO. DESCONSIDERAÇÃO DO ART. 158, § 1º DO CÓDIGO PENAL. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. INVIABILIDADE DOS APELOS. 1. Encontrando-se, pois, devidamente comprovada a ocorrência dos fatos delituosos imputados ao apelante, e não havendo qualquer circunstância que exclua os crimes ou isente-o de pena, impõe-se a confirmação da sentença condenatória ao mesmo, eis que existe nos

autos prova suficiente a embasar o decreto condenatório, mormente quando comprovada a autoria e materialidade dos delitos. 2. Não há como atender ao pleito da defesa de desconsiderar o § 1º do art. 158, do Código Penal, uma vez ter ficado claro a participação de outras pessoas no evento, confessado pelo próprio apelante. 3. Quanto a redução da pena-base ao patamar mínimo, de igual forma não merece reparo a sentença, haja vista que para a fixação da pena-base para o delito descrito o art. 265, do Código Penal em 02 (dois) e 04 (quatro) anos de reclusão, o Juízo *a quo* considerou o número de torres atingidas. 4. Quanto a aplicação da continuidade delitiva, tenho como incabível, eis que não se trata de crime da mesma espécie, por não possuírem o mesmo bem juridicamente protegido, já que a extorsão protege o patrimônio, e o delito de atentado contra a segurança do serviço de utilidade pública acautela a incolumidade pública. (ACR n. 0003470-18.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
ESTUPRO. VIOLÊNCIA
PRESUMIDA. PRELIMINAR DE

INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES.
REJEIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA.
ABSOLVIÇÃO. CONJUNTO
PROBATÓRIO HARMÔNICO. PENA
BASE NO MÍNIMO LEGAL.
IMPROCEDÊNCIA DO APELO. 1. É
pacífico o entendimento que a
apresentação tardia das razões por parte
da defesa constitui mera irregularidade,
não impedindo o conhecimento do recurso.
2. As testemunhas ouvidas em Juízo
confirmam totalmente a versão das
vítimas, trazendo a certeza, sem nenhuma
dúvida do crime praticado pelo apelante,
muito embora tenha este negado à autoria
do crime, mas os depoimentos das vítimas
menores de 14 (quatorze) anos de idade,
que não tem motivos para mentir, e cujas
declarações encontram-se concatenadas
com as demais provas colhidas no
processo, restando demonstrada autoria e
materialidade delitiva. (ACR n. 0000872-
64.2008.8.01.0120. Relator Des. Pedro
Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no
DJE n. 4.867).

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO.
AUTORIA E MATERIALIDADE
DELITIVA COMPROVADAS. PROVA
TESTEMUNHAL SÓLIDA. PLEITO
ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. 1.
Não há como prosperar a tese de
absolvição pleiteada pela defesa de ambos
os apelantes, uma vez comprovada autoria
e materialidade em desfavor dos mesmos,

eis que a intenção de matar para roubar ficou comprovada nos autos através dos depoimentos testemunhais, dos laudos colacionados e da própria situação na qual se encontravam os réus. 2. Quadro probatório que se mostra seguro e indicativo da responsabilização dos apelantes. 3. Apelos Improvidos. **(ACR n. 0024063-39.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).**

PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRIVILEGIADO. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.
RECONHECIMENTO DE ATENUANTE DA CONFISSÃO. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inviável a fixação da pena-base no mínimo legal ante a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, previstas no art. 59, do CP. 2. Tendo existido a confissão espontânea do apenado esta deve ser reconhecida e aplicada na dosimetria da pena. **(ACR n. 0020091-82.2009.8.01.0070. Relator Des.**

Pedro Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição do apelante quando demonstradas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do delito de ameaça, sob a prevalência de relações domésticas. 2. Em delitos de violência doméstica, a palavra da vítima assume especial valor probatório, sobretudo quando corroborada por prova testemunhal. **(ACR n. 0013118-90.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).**

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. CRIME DE LESÕES CORPORAIS. INCAPACIDADE PARA OCUPAÇÕES HABITUAIS, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL GENÉRICO. Tratando-se da apuração de delito de lesões corporais, com incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias, a competência para o seu processamento e julgamento recai sobre o Juízo Criminal

ordinário, em virtude do *quantum* previsto no tipo penal. (CJur n. 0000041-12.2013.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 28.02.2013. p. em 5.3.2013 no DJE n. 4.867).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISAO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. PROCEDÊNCIA. PACIENTE NÃO INDICIADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. TESTEMUNHA OSCILANTE. DÚVIDA QUANTO À PARTICIPAÇÃO NO DELITO PATENTE. CONCESSÃO DA ORDEM COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. Condições pessoais favoráveis aliadas a reconhecimento desfeito por testemunha ocular, sopesam em favor do Paciente. Dúvida na participação do Paciente no delito verificada pelo seu não indiciamento pela Autoridade Policial. Concessão da Ordem com aplicação do artigo 319 do Código de Processo Penal. (HC n. 0000207-44.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 28.02.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

V.V. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DECISAO CALCADA NOS ARTIGOS 312 DO CPP. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. LESÃO À SAÚDE PÚBLICA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO. Com a superveniência do decreto de prisão preventiva, resta prejudicada qualquer alegação de ilegalidade/irregularidade da prisão em flagrante, visto que o paciente, a partir de então, está segregado por título e fundamento diverso. Evidenciada a gravidade concreta do crime em tese cometido, diante da quantidade de droga apreendida – 20 (vinte) “trouxinhas de cocaína – mostra-se necessária a continuidade da segregação cautelar do paciente, visando a garantia da ordem pública. Condições pessoais favoráveis, a exemplo da primariedade, em princípio, não têm o condão de, por si só, propiciar a concessão da liberdade provisória, se presentes nos autos elementos suficientes a demonstrar a imprescindibilidade da manutenção da segregação, como ocorre na hipótese. Ordem denegada. V.v. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE

DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A garantia da ordem pública, para ensejar a segregação cautelar do paciente, deve amparar-se em elementos concretos, sob pena de caracterizar constrangimento ilegal. 2. Sendo o paciente possuidor de condições pessoais favoráveis e ausentes os requisitos da prisão preventiva, resta-lhe conferido o direito à liberdade provisória. (HC n. 0002315-80.2012.8.01.0000. Relator designada Des. ^a Waldirene Cordeiro. j. em 24.01.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PRIMEIRA VARA CRIMINAL. CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA VÍTIMA DO SEXO MASCULINO. CONEXÃO DE CRIMES. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. 1. *Havendo conexão entre a violência praticada contra vítima do sexo masculino e a violência doméstica perpetrada*

contra uma mulher, prevalece a competência do juízo da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por ser especial em relação à Vara Criminal Genérica, para processar e julgar o feito. 2. Conflito procedente. (CJur n. 0002339-11.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

CONFLITO DE JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO. ARTIGO 252, I, CPP. IMPARCIALIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZ SUBSTITUTO PARA JULGAR O FEITO, SEM QUE SE PROCEDA NOVA DISTRIBUIÇÃO. CONFLITO CONHECIDO. 1. *Versando a controvérsia sobre impedimento de magistrado, nos termos do Art. 252, I, do Código de Processo Penal e por se tratar de tema afeito à imparcialidade do Juiz, não se configura o conflito negativo de competência, por se tratar de tema afeito à imparcialidade do Juiz e não a dado meramente objetivo, como disposto no Art. 114, do Código de Processo Penal. 2. Devem os autos permanecer sob a competência do juízo suscitado e, enquanto houver o seu impedimento, em razão da atuação do seu companheiro em inquéritos policiais e, remetê-los ao magistrado substituto, sem que ocorra a redistribuição. 3. Conflito conhecido.*

(CJur n. 0002086-23.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. TENTATIVA DE HOMÍCIDIO. COMPETÊNCIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. *Compete a Vara do Tribunal do Júri processar e julgar os crimes dolosos contra a vida (Art. 5º XXXVIII, letra “d”, da Constituição Federal). Age com dolo eventual, aquele que dirige veículo automotor sob o efeito de bebida alcoólica, colide voluntariamente com o veículo da vítima, tinha consciência previsível da produção de resultados danosos, sobretudo, evitável, entretanto, mostrou-se indiferente ao risco de produzir o resultado. Conflito conhecido e provido.* (CJur n. 0000475-35.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DE SOMENTE UM DOS JUÍZOS. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE DELITOS DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO.

CONFLITO NÃO CONHECIDO. *1. Não restou configurado o conflito negativo de competência por ter somente um juízo manifestado-se incompetente para apreciar o feito, não existindo nos autos declaração de incompetência do juízo suscitado. 2. Tendo a Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito da Comarca de Rio Branco/AC, nas informações prestadas, entendido ser competente para apreciar o feito, remeta-se os autos aquele juízo. 3. Conflito não conhecido.* (CJur n. 0001156-05.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE REGRESSÃO DE REGIME. QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE LIGADA À EXECUÇÃO DA PENA. NÃO CONHECIMENTO DO **WRIT**. *1. O habeas corpus, de regra, não pode ser utilizado como sucedâneo recursal. Admite-se, como exceção, apenas nas hipóteses de evidente constrangimento ilegal ao direito de locomoção ocorrido durante a ação penal ou no cumprimento das reprimendas. In casu, não se constata a existência de qualquer conjetura excepcional a autorizar a medida. 2. Por outro lado, busca o impetrante a regressão de regime, pretensão esta que foi rechaçada por esta Egrégia Câmara Criminal nos autos do Habeas Corpus nº*

0002276-83.2012.8.01.0000,
desafiando a interposição de recurso próprio. 3. Ordem não conhecida.
(HC n. 0000299-22.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO CONVERSÃO EM PREVENTIVA. MOTIVOS PRESENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO NECESSÁRIA. PROVIMENTO. 1. O Juízo de Primeiro Grau não converteu a prisão em flagrante do Recorrido em preventiva, em que pese comprovado descumprimento de medida protetiva anteriormente deferida. 2. Motivos da segregação preventiva presentes. Garantia da ordem pública. Decretação. 3. Procedência. **(RSE n. 0001287-53.2012.8.01.0008. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. FASE

INSTRUTÓRIA. ADITAMENTO DA DENÚNCIA. INCLUSÃO DE NOVAS TESTEMUNHAS. PEDIDO INDEFERIDO DE OITIVA. AUDIÊNCIA OCORRIDA COM PRONÚNCIA DO RÉU. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. 1. A insurgência ante a negativa judicial de oitiva de testemunhas arroladas em aditamento de denúncia verifica-se prejudicada quando já ocorrida a audiência instrutória, perdendo-se assim seu objeto. 2. Pedido prejudicado. **(RSE n. 0513724-90.2012.8.01.0001. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. INSURGÊNCIA ANTE A EXACERBAÇÃO DA PENA BASE. IMPROCEDÊNCIA. PENA BASE ALÉM DO MÍNIMO FUNDADA ANTE AS CONDIÇÕES DO CASO ESPECÍFICO. Não prospera a argumentação de que a decisão dos Jurados foi contrária à prova dos autos, uma vez que judicialmente foram efetivadas provas que comprovam a culpabilidade do Primeiro Apelante. Também não prospera os demais

argumentos recursais, posto que a exacerbação da pena base foi devidamente fundamentada pela Juíza Sentenciante. Apelo totalmente improvido. (ACR n. 0011803-90.2011.8.01.0001. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. QUANTUM MÍNIMO DE DIMINUIÇÃO REFERENTE À TENTATIVA. JUSTIFICADO PARA O CASO EM TELA. REGIME DE PENA MAIS BRANDO QUE O FECHADO É POSSÍVEL MESMO A CONDENADOS REINIDENTES. PROVIMENTO PARCIAL. Não há que se falar em aplicação de redutor referente à tentativa do crime em grau máximo quanto o *iter criminis* percorrido se aproxima da consumação do delito. Mesmo o condenado reincidente faz jus a regime de pena mais brando que o fechado quando a quantidade de pena e demais circunstâncias autorizem. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0031299-08.2011.8.01.0001. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL HARMÔNICA COM OS RECONHECIMENTOS EFETIVADOS PELAS VÍTIMAS. CONJUNTO PROBATÓRIO PRESENTE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavras das vítimas em sintonia com o conjunto probatório. Confissão extrajudicial, amiúde e harmônica com os depoimentos; Absolvição inviável. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0013017-58.2007.8.01.0001. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA NÃO ISOLADA, CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavra da vítima em sintonia com o conjunto probatório. Absolvição inviável. Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0000424-37.2011.8.01.0007. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E ABRANDAMENTO DO REGIME DE PENA. PROVAS ROBUSTAS ENSEJAM A MANTENÇA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME DE PENA MAIS BRANDO QUE O FECHADO É POSSÍVEL MESMO A CONDENADOS REINCENTES. PROVIMENTO PARCIAL. Não há que se falar em absolvição, quando as provas dos autos são firmes e robustas. Mesmo o condenado reincente faz jus a regime de pena mais brando que o fechado quando a quantidade de pena e demais circunstâncias autorizem. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0005926-38.2012.8.01.0001. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 07.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA INSUBSISTENTE. IMPROCEDÊNCIA. LASTRO INDICIÁRIO PRESENTE A ENSEJAR A AÇÃO PENAL. DENÚNCIA COERENTE COM OS

FATOS FLAGRANCIAIS. ORDEM DENEGADA. **Habeas Corpus** é meio hábil para trancamento de Ação Penal. Os indícios de materialidade e autoria são evidentes a ensejar o processamento do Paciente, bem como deram suporte à narrativa concisa da denúncia, o que caracteriza sua subsistência. Denegação da Ordem. (HC n. 0000232-57.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISAO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. **HABEAS CORPUS** NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manença da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Não conhecimento do **Writ**. (HC n. 0000274-09.2013.8.01.0000.

Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO MAJORADO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO PREENCHIDOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo a liberdade da Paciente alegando não presentes os pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente. Condições pessoais não ensejam necessariamente a liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000258-55.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela Autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0000252-48.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO ALEGADO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e excesso de prazo processual. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente e não configura o excesso de prazo. Denegação da Ordem. (HC n. 0000253-33.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PREVENTIVA NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA.

MATERIALIDADE
DEMONSTRADA. INDÍCIOS DE
AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM
PÚBLICA. LIBERDADE
PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
ORDEM DENEGADA. 1. Mantem-se
a prisão cautelar para a garantia da
ordem pública, da aplicação da lei
penal e para a conveniência da
instrução criminal quando inconteste
a materialidade e presentes fortes
indícios de autoria; 2. **Habeas
Corpus** conhecido. Ordem denegada
(HC n. 0000231-72.2013.8.01.0000.
Relator Des. ^a Denise Castelo
Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em
15.3.2013 no DJE n. 4.874).

ACÓRDÃO. DENEGAÇÃO.
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO
QUALIFICADO NA MODALIDADE
TENTADA. CUSTODIA CAUTELAR
EMBASADA NA GARANTIA DA
ORDEM PUBLICA. CONDIÇÕES
PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXAME
APROFUNDADO DE PROVAS.
IMPOSSIBILIDADE. ORDEM
DENEGADA. 1. **Habeas corpus** não
é a via adequada para se discutir
questões que exijam uma análise dos
fatos, o que deve ficar a cargo do
processo de conhecimento 2.
Condições pessoais favoráveis,
isoladamente, não autorizam a
concessão de liberdade provisória.

(HC n. 0000204-89.2013.8.01.0000.
Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j.
em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n.
4.874).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA.
AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.
REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.
CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO
CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.
EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA.
NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME
APROFUNDADO DE PROVAS.
IMPOSSIBILIDADE. ORDEM
DENEGADA. **Habeas corpus** não é a via
adequada para se discutir questões que
exijam uma análise dos fatos, o que deve
ficar a cargo do processo de conhecimento.
Restando indícios de autoria e provada
materialidade do crime, deve-se manter a
segregação do paciente, para conveniência
da instrução criminal e aplicação da lei
penal. Sendo o processo complexo, com
pluralidade de réus há a necessidade de
um prazo maior para formação da culpa.
(HC n. 0000250-78.2013.8.01.0000.
Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j.
em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n.
4.874).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO
QUALIFICADO, FORMAÇÃO DE
QUADRILHA E TENTATIVA DE

HOMICÍDIO. ACUSAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE FACÇÃO CRIMINOSA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS INDICIÁRIAS ATESTAM, EM TESE, A PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO CONTEXTO CRIMINOSO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A severa comunicação dos demais envolvidos na facção criminosa com o Paciente, bem como sua citação como integrante, denota, em tese, sua participação ou conluio com os mesmos, restando assim subsistente a manutenção de sua segregação preventiva. Ordem denegada. (HC n. 0000244-71.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES

PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação dos Pacientes. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. As condições pessoais dos Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000168-47.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. **HABEAS CORPUS** NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000287-08.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a

Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

CONSTITUCIONAL.

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. CRIME ART. 217-A, LEI 12.015 /2009. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. No ordenamento jurídico processual penal o ônus da prova cabe a quem alega o fato, devendo o advogado do paciente, em sede de *habeas corpus*, colacionar à inicial cópia da decisão que entende por ilegal. (HC n. 0000152-93.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

EXECUÇÃO PENAL. **HABEAS CORPUS**. MATÉRIA DE EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO NÃO INTERPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE **HABEAS CORPUS**. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. Não é possível a aferição de matéria inerente à execução penal através do presente *Writ*. Necessária discussão

via recurso próprio de agravo em execução. Não conhecimento. (HC n. 0000217-88.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO. EXCESSO DE PRAZO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO NA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR POR DEMORA NA FORMAÇÃO DA CULPA. DECRETO PRISIONAL E OUTROS DOCUMENTOS SEQUER JUNTADOS AUTOS AUTOS DA IMPETRAÇÃO. ÔNUS DO IMPETRANTE INSTRUIR E NARRAR CORRETAMENTE O REMÉDIO CONSTITUCIONAL DO **HABEAS CORPUS**. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSAO DA ORDEM DE OFÍCIO. **HABEAS CORPUS** NAO CONHECIDO.

1-No ordenamento jurídico processual penal o ônus da prova cabe a quem alega o fato, devendo o advogado do Paciente, em sede de *habeas corpus*, colacionar à inicial cópia da decisão que entende por ilegal. 2- A peça essencial à análise de fundamento do habeas corpus não foi juntada aos autos pela Defesa ônus que lhe competia , não há como ser reconhecido o alegado constrangimento. 3-. "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite o conhecimento de *habeas corpus* quando os autos não foram instruídos com as peças

necessárias à confirmação da efetiva ocorrência do constrangimento ilegal." (STF, HC 91755, Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 30/10/2007, DJe de 23/11/2007.) 4- Ausência de ilegalidade flagrante que permita a concessão da ordem de ofício. 5- **Habeas corpus** não conhecido. (HC n. 0000281-98.2013.8.01.0000. Relator Des. ^a Denise Castelo Bonfim. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

HABEAS CORPUS.

INSTRUMENTALIZAÇÃO

INEXISTENTE.

IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1.

*Não se conhece de **Habeas Corpus** em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando o impetrante não instruiu o pedido com os documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado.*

2. Ordem não conhecida. (HC n. 0000193-60.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 21.02.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

VV. **HABEAS CORPUS.**

INQUÉRITO POLICIAL.

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.

PRÉVIA INVESTIGAÇÃO. FALTA DE DEGRAVAÇÃO INTEGRAL DOS DIÁLOGOS. DESNECESSIDADE. CONHECIMENTO DE TODAS AS PROVAS POR PARTE DA DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. É desnecessária a juntada do conteúdo integral das degravações das escutas telefônicas realizadas nos autos do Inquérito no qual o ora paciente é um dos investigados, pois basta que se tenham degradados os excertos necessários ao embasamento da denúncia oferecida, não configurando, essa restrição, ofensa ao devido processo legal ou cerceamento de defesa. 2. Não há prejuízo ao paciente

cujá defesa teve e tem irrestrito acesso aos autos, bem como a qualquer elemento probatório existente, estando todo material disponível na Secretaria da Vara. 3. É inviável a renovação de prazo para apresentação da defesa prévia, especialmente se o impetrante foi intimado pessoalmente e manteve-se inerte, não podendo, portanto, sua inércia ser atribuída à autoridade indicada como coatora. 4 – Ordem denegada. Vv.

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL.

REGIME DE SIGILO. VEDAÇÃO AO

ADVOGADO NOMEADO PELO

INVESTIGADO DO ACESSO AOS

ELEMENTOS PROBATÓRIOS JÁ

DOCUMENTADOS, PRODUZIDOS E FORMALMENTE INCORPORADOS AOS AUTOS OU A ESTES REGULARMENTE APENSADOS. VIOLAÇÃO A SÚMULA VINCULANTE Nº 14/STF. OFENSA AO DIREITO DE DEFESA E DA PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO (LEI Nº 8.906/94, ART. 7º, XIII E XIV). ORDEM CONCEDIDA. 1. O sistema normativo brasileiro assegura, ao advogado, regularmente constituído pelo indiciado ou pelo réu, o direito de pleno acesso aos autos de persecução penal, mesmo que sujeita, em juízo ou fora dele, a regime de sigilo, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução não documentadas no próprio inquérito ou processo judicial. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000037-72.2013.8.01.0000. Relator a designada Des.ª Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim. j. em 21.02.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO.

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA. CONFLITO PROVIDO. *Em sendo a competência da Vara de Execuções Penais especial, enquanto que a do Juízo da Terceira Vara Criminal é de caráter genérico, e não se incluindo na competência daquele procedimentos que não se referem ao cumprimento de pena propriamente dito, tem-se que a intimação objeto da precatória deve ser cumprida pelo juízo suscitado, isto é, o da Terceira Vara Criminal. Conflito provido. (CJur n. 0000124-28.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).*

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. *O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida excepcionalíssima, somente possível em situações especiais.* 2. *No caso em apreço, tendo sido apreendidas na casa do paciente, além de outros objetos, solução de bateria e barrilha, substâncias utilizadas na produção de merla, e levando-se em consideração a reincidência do paciente em delito de tráfico ilícito de entorpecentes, inviável o trancamento da*

ação penal. 3. Tais elementos, contudo, não são aptos a justificar a necessidade da custódia cautelar do paciente, impondo-se a concessão de liberdade provisória. 3. Habeas corpus parcialmente concedido. (HC n. 0000326-05.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 7.03.2013. p. em 15.3.2013 no DJE n. 4.874).

VV. **HABEAS CORPUS**. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERICULOSIDADE DO AGENTE. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. As circunstâncias concretas do crime justificam a manutenção da prisão preventiva para resguardar a ordem pública, porque indicam o risco de reiteração criminosa. 2. Ordem denegada. Vv. **HABEAS CORPUS**. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Configura constrangimento ilegal a decisão que

decreta a prisão preventiva com vistas à assegurar a credibilidade da Justiça ou com fundamento na possibilidade abstrata de que venha o agente a constranger vítimas e testemunhas. 2. Considerando que o paciente encontrava-se solto desde 25 de outubro de 2012, por conta da concessão de **habeas corpus** por excesso de prazo e, desde então não deu causa a nenhum dos fundamentos que autorizam a custódia cautelar, mantê-lo preso constituiria ilegal antecipação de pena, fato este que não constitui a natureza da prisão preventiva. 3. **Habeas corpus** concedido. (HC n. 0000138-12.2013.8.01.0000. Relatora Des. Designada Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim. j. em 14.02.2013. p. em 19.3.2013 no DJE n. 4.876).

VV. **HABEAS CORPUS**. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR MANTIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da constrição cautelar do réu que respondeu ao processo preso por força de decisão fundamentada, não traduz qualquer ilegalidade. 2. Ordem denegada. Vv. **HABEAS CORPUS**. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME SEMIABERTO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECOLHIMENTO A REGIME MAIS

GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. 1. A fixação do regime semiaberto como regime inicial de cumprimento de pena não constitui óbice à decretação da custódia cautelar do agente, desde que presentes os requisitos do Art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Não se pode, no entanto, recolher o paciente a regime mais gravoso do que o fixado na sentença condenatória. 3. *Habeas corpus* parcialmente concedido para assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento de sua apelação em regime semiaberto. (HC n. 0000072-32.2013.8.01.0000. Relatora Des. Designada Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim. j. em 21.02.2013. p. em 19.3.2013 no DJE n. 4.876).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. *HABEAS CORPUS*

NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do *Habeas Corpus* não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000388-45.2013.8.01.0000. Relatora Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 15.03.2013. p. em 20.3.2013 no DJE n. 4.877).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÕES. CRIME DA LEI 10.826/2003. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA, AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. PROJÉTEIS GUARNECIDOS NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO. Comprovado que os projéteis foram encontrados no interior da residência do Apelante, não há que se falar absolvição. Apelo improvido. (ACR n. 0000843-97.2010.8.01.0005. Relatora Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 15.03.2013. p. em 20.3.2013 no DJE n. 4.877).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. PRISÃO

PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CUSTÓDIA JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Restando indícios de autoria e provada materialidade do crime de homicídio tentado, deve-se manter a segregação do paciente, para conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 2. A ameaça à vítima, por si só, é fundamento suficiente para motivar a segregação provisória, como garantia da regular instrução do feito. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000329-57.2013.8.01.0000. Relatora Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 15.03.2013. p. em 20.3.2013 no DJE n. 4.877).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE NEGOU REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA.

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. *Habeas Corpus* pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva pelo descumprimento de medida protetiva. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000339-04.2013.8.01.0000. Relatora Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 15.03.2013. p. em 20.3.2013 no DJE n. 4.877).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. POSSIBILIDADE IMEDIATA. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe a regressão de regime. 2. Desnecessidade de aguardar-se julgamento ou o trânsito em julgado do processo do novo crime. 2. Precedentes do STJ e STF. (AEP n. 0004134-59.2006.8.01.0001. Relatora Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 15.03.2013. p. em 20.3.2013 no DJE n. 4.877).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PEDIDO LIMINAR DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. AMPLA DEFESA PREJUDICADA.

ADVOGADO CONTRATADO HÁ
POUCO TEMPO DA DATA
APRAZADA PARA JULGAMENTO.
PROCEDÊNCIA. LIMINAR
DEFERIDA. AUDIÊNCIA
REDESIGNADA. LIMINAR
SATISFATIVA. MÉRITO
PREJUDICADO. Impetrante
insurge-se ante o pouco tempo que
terá como advogado para efetivar a
defesa do Paciente, ante a já
designação de data de julgamento.
Liminar concedida e confirmada. 3.
Concessão da Ordem. (HC n.
0000330-42.2013.8.01.0000. Relatora
Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em
15.03.2013. p. em 20.3.2013 no DJE
n. 4.877).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS
CORPUS**. ATO INFRACIONAL
ANÁLOGO À LATROCÍNIO.
ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA
DEFESA, CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA
DA DECISÃO QUE DECRETOU A
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.
IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS
PARA A SEGREGAÇÃO
CAUTELAR PRESENTES.
CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO
OBRIGAM A LIBERDADE.
HABEAS CORPUS NÃO
COMPORTA ANÁLISE FACTO-
PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA

ORDEM. Presentes e justificados os
motivos ensejadores da internação
provisória, o que sustenta a manutenção da
segregação da Paciente. As condições
pessoais da Paciente, por si só, não
induzem à liberdade. A via estreita do
Habeas Corpus não comporta análise do
conjunto fático-probatório, quanto mais a
analisar excludente de ilicitude.
Denegação da Ordem. (HC n. 0000379-
83.2013.8.01.0000. Relatora Des.^a Denise
Castelo Bonfim. j. em 15.03.2013. p. em
20.3.2013 no DJE n. 4.877).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI.
RECONHECIMENTO DE HOMICÍDIO
PRIVILEGIADO. RECURSO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO: PRETENSÃO
DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.
DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS
DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA.
PROVAS APRESENTADAS E
APRECIADAS. TESE DEFENDIDA EM
PLENÁRIO E APRECIADA PELO
CORPO DE JURADOS. SOBERANIA
DOS VEREDITOS. RECURSO DA
DEFESA: INSURGÊNCIA ANTE A
EXACERBAÇÃO DA PENA BASE.
IMPROCEDÊNCIA. PENA BASE ALÉM
DO MÍNIMO FUNDADA ANTE AS
CONDIÇÕES DO CASO ESPECÍFICO.
Não prospera a argumentação do Recurso
Ministerial de que a decisão dos Jurados
foi contrária à prova dos autos, uma vez

que judicialmente foram efetivadas provas caracterizadoras do homicídio privilegiado e que tal tese foi defendida em Plenário de Julgamento, sendo acolhida. Também não prospera a argumentação do Recurso Defensivo posto que a exacerbação da pena base foi devidamente fundamentada pelo Juiz Sentenciante. Apelos totalmente improvidos. (ACR n. 0000186-18.2011.8.01.0007. Relatora Des.^a Denise Castelo Bonfim. j. em 13.03.2013. p. em 20.3.2013 no DJE n. 4.877).

HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL. HOMICÍDIO TENTADO. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE INVIÁVEL NA VIA DO **HABEAS CORPUS**. AMEAÇA. VIOLAÇÃO DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. *1. A análise da alegação de negativa de autoria em relação ao homicídio tentado depende do cotejo aprofundado de provas a serem produzidas durante a*

*instrução processual, sendo incompatível com a via estreita do **habeas corpus**. 2. A Lei n.º 8.069/90, ao disciplinar o procedimento de apuração de ato infracional, não condicionou a propositura de ação de representação à representação da vítima, sendo tal procedimento de iniciativa exclusiva do Ministério Público. 3. Não há que se falar em constrangimento ilegal na internação provisória da paciente quando a decisão que a decretou encontra-se devidamente fundamentada. 4. **Habeas corpus** denegado. (HC n. 0000356-40.2013.8.01.0000. Relatora Des. Francisco Djalma j. em 15.03.2013. p. em 22.3.2013 no DJE n. 4.879).*

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. *1. Tendo o **juízo a quo** decidido pela extinção da punibilidade e soltura do paciente em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão executória, tem-se como prejudicado o presente **writ**. 2. **Habeas corpus** prejudicado. . (HC n. 000030796-96.2013.8.01.0000. Relatora Des. Francisco Djalma j. em 15.03.2013. p. em 22.3.2013 no DJE n. 4.879).*

RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO. PRONÚNCIA.
TENTATIVA DE HOMICÍDIO.
DUPLICIDADE DE
QUALIFICADORA (ART. 121, § 2º, I
e IV, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO
PENAL). MATERIALIDADE E
INDÍCIOS DE AUTORIA
COMPROVADOS. RECURSO
DESPROVIDO. *1. A prova dos autos
autoriza a manutenção da decisão
que pronunciou o réu, inviabilizando
a acolhida do pleito defensivo de
impronúncia, por insuficiência
probatória, pois nessa etapa
processual a dúvida, por mínima que
seja, sempre se resolve em favor da
sociedade. 2. Recurso improvido.*
(RSE n. 0006478-23.2000.8.01.0001.
Relatora Des. Francisco Djalma j. em
15.03.2013. p. em 22.3.2013 no DJE
n. 4.879).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2013/2015

Des.^a Denise Castelo Bonfim -

Presidente

Des. Francisco Djalma - Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel. ^a Amanda Santos Paiva
Assessora de Atividades Judiciais

E-mail

cacri@tjac.jus.br